



CONGRESSO NACIONAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMMPV 1217/2024
(à MPV 1217/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. Caso se verifique, durante o exercício financeiro de 2024, não haver risco de desabastecimento interno de arroz, os recursos destinados à implementação desta Lei poderão ser utilizados para a aquisição de arroz de produtores nacionais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A importação de arroz, ainda que seja uma medida prudente para o abastecimento do mercado interno, a depender dos acontecimentos futuros, pode ter o efeito de depreciar o preço do produto no mercado interno, castigando ainda mais os produtores que conseguiram, ao menos em parte, colher sua safra no período.

Outro ponto que deve ser levado em consideração é o fato de que as notícias mais recentes apontam que a maior parte da safra gaúcha de arroz já havia sido colhida e devidamente armazenada antes da ocorrência das inundações, o que deve ser suficiente para afastar o risco de desabastecimento interno tão logo seja possível remover os obstáculos logísticos à movimentação desses produtos. Além disso, outras regiões produtoras de arroz no País, como é o caso de Roraima, poderão ter excedentes de produção e poderão contribuir para o equacionamento da oferta de arroz no restante do País.

Dante disso, consideramos fundamental que a Lei resultante da MPV nº 1.217, de 2024, preveja que os recursos financeiros disponibilizados para a importação possam também ser utilizados para aquisição de arroz de produtores nacionais, caso não se verifique o risco de desabastecimento do mercado interno.

Sala da comissão, de .

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**

